



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 16/2016

(Serviço de telefonista)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (85) 3521-2715
pregoeiro@jfce.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 670 de 27 de junho de 2016, do **Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, MM Juiz Federal Diretor do Foro**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, com adjudicação global**, por meio da *internet*, por meio do sistema Comprasnet, disponível no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, **para a contratação de serviço de telefonista**. A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **P.A. 1656/2016**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 29/09/2016, às 14h**.

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de declaração - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto deste certame, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de telefonistas para atender a Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza, conforme segue:

1.2. Os serviços serão prestados à Justiça Federal no Ceará, nos endereços e horários correspondentes a seguir definidos, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria (telefonista), de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIÁRIA	ENDEREÇO UNIDADE JUDICIÁRIA	POSTO/HORÁRIO
Edifício Sede da JFCE	Praça Murilo Borges, nº 01 – Centro – Fortaleza-CE.	09h00 às 18h00

1.2.1. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pela contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) reunidas em consórcio;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) suspensas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.2.2. pessoas físicas; e

2.2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.2.4. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

2.4. Haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 48, I, LCP 123/2006)

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É VEDADO ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa IDENTIFICÁ-LO, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do edital ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.3. A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser exclusivamente do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema ou através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é unitário. Os preços unitários e o global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/2005.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. **A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 22, §2º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item, conforme especificado no Preço de Referência.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4.1. Na fase competitiva do pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o item **7.4.1** serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

7.7. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.10. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (art. 10º, Decreto nº 7.892/2013).

7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma do **item 7.18** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.18.2. O licitante que desejar reduzir o seu preço, deverá se manifestar no prazo de dez minutos após o término da disputa. E enviar os documentos de habilitação na forma da cláusula oitava.

7.19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.20. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a **FASE DE LANCES**, a empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo **enviará** os documentos de habilitação e a proposta por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet no prazo de **2h (duas horas)**, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações e Contratos, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar à instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante (conforme modelo anexo II deste edital).
- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** (anexo III);
- c) Documentos de **habilitação jurídica**;
- d) Documentos de **regularidade fiscal**;
- e) Documento de **regularidade trabalhista**; e
- f) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.5.1 – Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.5.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.5.3 – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

10.5.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.5.2.1.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

I – na fase de habilitação;

II - na assinatura do contrato;

III – na assinatura do termo aditivo;

IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e

V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da oposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **IMEDIATA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. **O sistema aceitará a intenção de interpor recurso, nas 2 (duas) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor do lote.**

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. Será concedido **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, contados a partir do registro da intenção no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2.1. O descumprimento desta exigência tornará(ão) deserto(s) o(s) recurso(s) e/ou contra-razões.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

14.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

14.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;

14.2. À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

14.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

14.2.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento do contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2.2.

14.2.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

14.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

14.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

14.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

14.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o futuro contrato.

14.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, *exclusivamente* por meio eletrônico, via *Internet* - no endereço pregoeiro@jfce.jus.br

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo.

15.2.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16.0 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total anual, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

16.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

16.3. As demais disposições a respeito da prestação e uso da garantia constam do termo de referência e da minuta do contrato que integram o presente instrumento.

17.0 – DO CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. Nos termos da **Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013** (modificada pela Resolução 183, de 31 de outubro de 2013), do Conselho Nacional de Justiça, e da **Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016**, do Conselho da Justiça Federal, as rubricas de encargos trabalhistas referidas no item 17.4 serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências deste órgão, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

17.1.1. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

17.1.2. Os depósitos de que trata o item 17.1 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Justiça Federal no Ceará.

17.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

17.2.1. A empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

17.3. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

17.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI - percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

17.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal no Ceará e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pela Justiça Federal no Ceará ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Justiça Federal no Ceará, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal no Ceará ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal no Ceará, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

17.6. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização da Justiça Federal no Ceará, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

17.6.1. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Justiça Federal no Ceará, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

17.7. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

17.8. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 17.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências deste órgão, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

17.9. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

17.9.1. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa da JFCE responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 17.4.

17.10. A empresa contratada poderá solicitar autorização à Justiça Federal no Ceará para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.4.

17.10.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 17.10, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal no Ceará os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.4.

17.10.2. A Justiça Federal no Ceará, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item **17.10.1.** encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.10.3. Na situação descrita no inciso II do item 17.10.1, a Justiça Federal no Ceará solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.11. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Justiça Federal no Ceará deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

17.11.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 17.10, devendo apresentar à Justiça Federal no Ceará, na situação consignada no inciso II do referido item 17.10, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

17.12. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pela Justiça Federal no Ceará, nos termos estabelecidos no inciso II do item 17.5.

17.13. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal:

17.13.1. haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

17.13.2. os percentuais de retenção são:

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-depósito vinculada(inciso IV artigo 3º IN nº /2015) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

17.13.3. eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

17.13.4. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

17.13.5. a forma e o índice de remuneração do saldo da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança - ou outro será definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

17.13.6. a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação da JFCE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

17.13.7. na hipótese de descumprimento do disposto no item 17.13.6 serão aplicadas as penalidades do item 14.2 do edital;

17.13.8. a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

17.13.9. os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - seguirão os moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

17.13.10. Considera-se mão de obra residente aquela em que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, conforme o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

17.13.11. O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto no item 17.13 e subitens.

17.14. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização da JFCE para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

17.14.1. Nas hipóteses previstas no inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

17.14.2. Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

17.15. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no item 17.14, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato:

18.0 – DA PUBLICIDADE

18.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e em meio eletrônico – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

19.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conto do Programa de Trabalho JULGAMENTO DE CAUSAS (02.061.0569.4257.0001), no elemento de despesa 3390.39, conforme previsão orçamentária.

19.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

19.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/05.

19.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

19.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações e Contratos da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

19.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 16 de setembro de 2016

Dierly Rodrigues Cordeiro
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 2.271/997, na IN MPOG/SLTI nº 2/2008, e suas alterações, IN MPOG/SLTI nº 02/2010 e Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011, e nas demais normas legais e regulamentares, pretende-se contratar pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Justiça Federal no Ceará, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Justiça Federal no Ceará em Fortaleza, conforme segue:

2.2. Os serviços serão prestados à Justiça Federal no Ceará, nos endereços e horários correspondentes a seguir definidos, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria (telefonista), de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIÁRIA	ENDEREÇO UNIDADE JUDICIÁRIA	POSTO/HORÁRIO
Edifício Sede da JFCE	Praça Murilo Borges, nº 01 – Centro – Fortaleza-CE.	09h00 às 18h00

2.2.1. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pela Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As disposições contidas na Lei nº 9.632/1998, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271/1997 e as Instruções Normativas de nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

3.2. A pretendida contratação respeitará o disposto no Termo de Conciliação Judicial – processo nº 00810-2005-017-10-00-7, em cuja Cláusula Primeira a União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271/1997, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.3. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados aqui contratados.

3.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

3.5. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E METODOLOGIAS DE TRABALHO

4.1. Descrição geral dos serviços

A telefonista executará atividades operacionais de atendimento e efetivação de ligações telefônicas a partir da posição de atendimento telefônico existente na JFCE (Centrais ERICSSON – Modelo MD 110).

4.2. Descrição específica dos serviços

- a) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicações (PABX, PBX, Centrais telefônicas) ou equipamentos similares;
- b) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores demandados;
- c) Registrar as ligações solicitadas;
- d) Observar os defeitos nos ramais e mesas de telecomunicações, comunicando ao Gestor/Fiscal do Contrato para que sejam providenciados os reparos;
- e) Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;
- f) Comunicar imediatamente à área responsável pela fiscalização dos serviços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias;
- g) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços de telefonia;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizado, com bom asseio e higiene pessoal;
- i) Atender a quaisquer orientações oriundas da Administração com vistas à melhoria dos serviços.

4.3. Perfil exigido

- a) Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído, no mínimo;
- b) Diploma de formação em curso de telefonista ou de teleatendente ou telemarketing ou 06 (seis) meses de experiência na função;
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência;
- d) Domínio da língua portuguesa; e
- e) Polidez no trato com o público interno e externo.

5. UNIFORMES

5.1. A Contratada será responsável pela entrega do uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

5.1.1. Logo no início da execução do contrato, deverão ser fornecidos os seguintes itens:

TELEFONISTA - Feminino	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Calça ou Saia tipo social, tecido microfibra, ou de qualidade superior, com zíper, na cor preta, saia na altura do joelho.	2 (duas) peças

Terninho/Tailleur mesmo tecido da calça e, camisa com abotoamento frontal e nos punhos em tecido de seda ou similar, cor branca. Emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo do tailleur.	2 (duas) peças de cada
02 (dois) Lenços tipo echarpe.	2 (dois)
Calçado social, de couro preto, tipo scarpin, salto médio, de boa qualidade.	1 (um) par
Meias ¾ finas, cor de pele, de boa qualidade.	3 (três) pares
TELEFONISTA – Masculino	
Calça tipo social, em tecido tipo microfibra, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	2 (duas) peças
Camisa social em tecido, 100% algodão, na cor branca, com abotoamento frontal e nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	2 (duas) peças
Calçado tipo social, de couro preto, de boa qualidade e cinto de couro preto.	1 (um) par e 1(um) cinto.
Meia de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	2 (dois) pares

5.1.2. 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que algum item do uniforme estiver inadequado ou imprestável ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação;

Observação: Os lenços e os sapatos deverão ser substituídos pela Contratada tão logo se perceba que os mesmos estão inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, independente de comunicação da Contratante.

5.2. No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos todos os itens constantes do subitem 5.1 ao novo prestador.

5.3. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.4. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança NÃO poderão ser descontados do empregado da empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de salário aos profissionais correspondente ao piso da categoria (telefonista) homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da Contratante no prazo de 24 horas;
- f) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. O período não trabalhado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) manter um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da Contratada desde o primeiro dia de vigência do Contrato;
- i) reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- j) não repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme aos seus empregados;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- o) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- p) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- r) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- s) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- t) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- u) entregar mensalmente à JFCE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;
- v) entregar mensalmente à JFCE as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;
- x) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- y) Responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

z) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 10 deste Termo de Referência, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a Contratante tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008.

6.1.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da Contratante;
- b) permanência no local de trabalho até a rendição pela próxima telefonista, ocasião em que deverão ser transmitidas todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda as não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;
- c) não permitir que a central telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da central telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive guarda de objetos;
- d) comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- e) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Seção Judiciária do Ceará e suas Subseções em Juazeiro do Norte e em Sobral;
- f) não fumar nas dependências da Seção Judiciária do Ceará e suas Subseções em Juazeiro do Norte e em Sobral.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Gestor/Fiscal do Contrato previamente designado através Portaria da Administração;
- b) promover, através do Gestor/Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos no Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da Contratada designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através do Gestor/Fiscal do Contrato, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

9. PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal contratada, em até cinco dias úteis após o atesto do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, sendo parte da importância provisionada depositada em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com o **item 10 deste** Termo de Referência.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito

(CND) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

(1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

e) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;

g) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

h) do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

9.3. Para o pagamento da última fatura do contrato, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

9.4. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10. REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

10.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.5.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ou apostilamento ao Contrato vigente.

10.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

10.8. Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

11.2. Em caso de prorrogação, por considerar-se integralmente pago no primeiro ano de contrato, deverá ser excluído da planilha de formação de custo o valor referente ao aviso prévio trabalhado.

12. GARANTIA

12.1. A licitante vencedora entregará à JFCE, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2. Em caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, e após ser notificado pela Contratante, a Contratada deverá se manifestar, em até 05 (cinco) dias, apresentando justificativas para o não cumprimento de cláusula contratual. Após análise da Contratante, e não sendo aceitas as justificativas apresentadas, o contrato será rescindido, sendo convocada a segunda colocada na licitação.

12.3. A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

12.4. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da

Contratada ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

12.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos do futuro contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.6. A Contratada se obriga a repor, no prazo de 03 (três) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

12.7. A garantia prestada pela Contratada será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do contrato.

12.8. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas por Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- e) ser irreatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela Contratante.

13. PENALIDADES

13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a Justiça Federal no Ceará, Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Termo, a Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

13.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

- a) Multa moratória de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato;
- b) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial;

c) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,50% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	3,00% do valor mensal do contrato
5	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado.	1	por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	por ocorrência
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado.	1	por empregado e por dia
4	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura.	3	por ocorrência e por dia
5	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou na Convenção Coletiva.	3	por empregado e por dia
6	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.	5	por ocorrência e por dia
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor/fiscal de contrato.	3	por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
9	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessários à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos.	2	por ocorrência e por dia

11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada.	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados.	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista.	5	por ocorrência
14	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto nesta tabela.	3	por ocorrência e por dia

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

GRAU	GRAU LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

13.3. Atingido os limites previstos no subitem 13.2, alínea a, e na Tabela 3 da alínea c do subitem 13.2, bem como a critério da Contratante, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a Contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

13.4. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea a, do item 13.2.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

13.6. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

13.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.8. Correrão por conta da Contratante as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

Fortaleza, 02 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLITO M. BASTOS
Supervisor-assistente de Serviços Gerais

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:		CNPJ:	
PREGÃO	Nº	TIPO DE SERVIÇO:	<i>Telefonista</i>
DADOS DO POSTO DE TRABALHO			
CATEGORIA PROFISSIONAL:		TELEFONISTA	
QUANT. DE PROFISSIONAIS:	JORNADA DE TRABALHO:	PERÍODO:	JORNADA MENSAL:
	30 horas semanais	Diurno	
NORMA COLETIVA DE TRABALHO:		SINDICATO PROFISSIONAL (SIGLA):	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE:
<input checked="" type="radio"/> Convenção Coletiva de Trabalho <input type="radio"/> Acordo Coletivo de Trabalho <input type="radio"/> Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
		DATA BASE DA CATEGORIA:	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA:

módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPONENTE DA REMUNERAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR (R\$)
A	Salário base	1 mês	0%	
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Preencha apenas se o profissional tiver direito a este adicional.</i>	1 mês		R\$ -
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Preencha apenas se o profissional tiver direito a este adicional.</i>	1 mês		R\$ -
D	Outros (Especificar:) <i>Obs.: Preencha apenas se o profissional tiver direito a este adicional</i>	1 mês		
SUBTOTAL				R\$ -

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS	CUSTO DIÁRIO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
A.1	Transporte <i>Sugere-se cotar o trajeto de ida e volta (Residência/Trabalho/Residência) prevendo Região metropolitana.</i>		22 dias	R\$ -
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte			R\$ -
A	Custo mensal com transporte			R\$ -
B.1	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc)		22 dias	R\$ -
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação <i>Obs.: Preencher apenas se houver previsão normativa para este desconto.</i>			R\$ -
B	Custo mensal com auxílio alimentação			R\$ -
C	Auxílio creche <i>Obs.: Preencher só se, de fato, o profissional receber este benefício.</i>		1 mês	
D	Assistência médica e familiar <i>Obs.: Preencher só se, de fato, o profissional receber este benefício.</i>		1 mês	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral <i>Obs.: Preencha só se, de fato, o profissional receber este benefício.</i>			
F				

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMO	VALOR (R\$)
A	Uniformes <i>Obs.: Valor obtido no</i>	R\$ -
B	Materiais <i>Obs.: Valor obtido no ...</i>	R\$ -
D	Crachás <i>Obs.: Valor obtido no ...</i>	R\$ -
E	Equipamentos de proteção individual <i>Obs.: Valor obtido no ...</i>	R\$ -
F	Outros (Especificar): <i>Obs.: A Administração da JFCE poderá solicitar comprovação deste custo.</i>	
TOTAL		R\$ -

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1	ENCARGO PREVIDENCIÁRIO E FGTS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
A	INSS	R\$ -		R\$ -
B	SESI ou SESC <i>Obs.: Preencha apenas se a empresa for obrigada a esta contribuição.</i>	R\$ -		R\$ -
C	SENAI, SENAC ou SENAT <i>Obs.: Preencha apenas se a empresa for obrigada a esta contribuição.</i>	R\$ -		R\$ -
D	INCRA <i>Obs.: Preencha apenas se a empresa for obrigada a esta contribuição.</i>	R\$ -		R\$ -
E	Salário educação	R\$ -		R\$ -
F	FGTS	R\$ -		R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho <i>Obs.: Preencha apenas se a empresa for obrigada a esta contribuição.</i>	R\$ -		R\$ -
H	SEBRAE <i>Obs.: Preencha apenas se a empresa for obrigada a esta contribuição.</i>	R\$ -		R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Nota (1) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(2) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
A	13º Salário <i>Obs.: Cotar entre 8,33% e 8,93%, conforme Res. CNJ nº 98/2009.</i>	R\$ -		R\$ -
B	Adicional de 1/3 de férias <i>Obs.: Cotar entre 2,78% e 2,98%, conforme Res. CNJ nº 98/2009.</i>	R\$ -		R\$ -
SUBTOTAL				R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL				R\$ -

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	R\$ -		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL				R\$ -

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	ITEM A PROVISIONAR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ -		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado <i>Obs.: Cotar entre 4,30% e 4,35%, conforme Res. CNJ nº 98/2009.</i>	R\$ -		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ -		R\$ -
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -		R\$ -
TOTAL				R\$ -

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	MOTIVO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR (R\$)
A	Férias <i>Obs.: Cotar entre 8,33% e 8,93%, conforme Res. CNJ nº 98/2009.</i>	R\$ -		R\$ -
B	Ausência por doença	R\$ -		R\$ -
C	Licença paternidade	R\$ -		R\$ -
D	Ausências legais	R\$ -		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho	R\$ -		R\$ -
F	Outros (Especificar): <i>Obs.: Cotar apenas se houver previsão legal ou em CCT.</i>	R\$ -		R\$ -
SUBTOTAL				R\$ -
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL				R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ -
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ -
4.6	Outros (Especificar): <i>Obs.: A Administração da JFCE poderá solicitar comprovação deste custo.</i>	
TOTAL		R\$ -

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	R\$ -		R\$ -
B	Tributos <i>Obs.: Alíquota obtida na planilha "DADOS DA LICITANTE"</i>	R\$ -	0%	R\$ -
B.1	Tributos Federais	R\$ -		R\$ -
B.2	Tributos Estaduais			
B.3	Tributos Municipais			
B.4	Outros Tributos (especificar):			
C	Lucro			
TOTAL				R\$ -

Nota (1): Custo Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO - RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ -
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D)		R\$ -
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

QUADRO - RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por	Valor proposto por posto	Quantidade de postos	Valor total do serviço
---------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------	----------------------	------------------------

		posto (C)	(D) = (BxC)	(E)	(F) = (DxE)
VALOR GOLBAL DA PROPOSTA					R\$

Observações: INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- O modelo de planilha de composição de custos e formação de preços deverá ser preenchido e apresentado pelos licitantes, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.
- Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- Os tributos (ISS, COFINS e PIS) deverão ser definidos utilizando o regime de tributação do licitante, devendo este elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do futuro contrato.
- As empresas optantes pelo **Simples Nacional** terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006. No entanto, **não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante** e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei Complementar nº 123/2006.
- O campo aviso prévio trabalhado **(4.4D)** será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.
- Os licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao salário fixado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria. Devendo considerar o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº. 325/2007).
- Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes, Equipamentos de uso pessoal – crachás, etc.);
- Os custos relativos aos Insumos Diversos – Equipamentos e Materiais para execução dos Serviços deverão, também, ser demonstrados, com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- Os custos de auxílio-alimentação, e outros benefícios, deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;

11. Para cálculo do auxílio alimentação e vales-transporte, estabelecer 22 dias de trabalho/mês;
12. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em instrumentos coletivos de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta;
13. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
14. Não poderá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços item relativo à **“RESERVA TÉCNICA”**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
15. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à **“TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”**, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União n.º 64/2010, n.º 1.442/2010; e n.º 1.319/2010.
16. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN 02/2008 – MPOG, Anexo III, atualizada pela IN 03/2009, de 15 de outubro de 2009 e pela Portaria 07/2009 do MPOG, considerando-se, para a cotação dos percentuais referentes a encargos trabalhistas, os **intervalos previstos no Anexo I da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça**.
18. Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo deverá caracterizar a hipótese de desclassificação da proposta.
19. Também deverá ser desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE ATESTO DE SERVIÇOS

1. EMPRESA CONTRATADA

1.2. TIPO DE SERVIÇO/CATEGORIA

1.3. NOME DO(S) EMPREGADO(S)

Item	NOME	MÊS/COMP.	DATA DO ATESTO
1			
2			
3			
4			

Cumpriu as tarefas adequadamente.

Cumpriu as tarefas de forma parcial.

As tarefas não foram cumpridas da maneira devida.

(*) Deverá ser registrado o nome do empregado no setor que faltou durante o mês.
As reposições ocorridas deverão ser informadas em observações.

2. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES

3. ATESTO

Gestor do Contrato

Responsável pela informação/Unidade

ANEXO A DO EDITAL

P.A.: 1656/2016

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Mês	12	Serviços continuados de telefonistas em Fortaleza para o Ed. Sede da JFCE, para o período de 9h às 18h, conforme termo de referência	R\$ 5.699,97	R\$ 68.399,64

Fortaleza, 24 de agosto de 2016



Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

ANEXO B DO EDITAL
ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa não deverá se identificar quando cadastrar proposta no sistema

Esse anexo deverá ser preenchido com a descrição do produto/serviço apresentado pela empresa

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	FAX: (85)
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Mês	12	Serviços continuados de telefonistas em Fortaleza para o Ed. Sede da JFCE, para o período de 9h às 18h, conforme termo de referência.		

Valor total da proposta por extenso: R\$ _____ (_____).

Fortaleza, ____ de _____ de 2016

Assinatura do responsável pela empresa
Carimbo/CNPJ

ANEXO II DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS não possuir em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a
habilitação no Pregão n° ____/____, da empresa
_____, CNPJ n°
_____, com endereço na Av./Rua _____
_____.
_____/__, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável
CPF n° _____

**ANEXO IV – Minuta de Contrato
MINUTA CONTRATO Nº XX/2016**

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 1656/2016.

Aosdias do mês deano de 2016 (dois mil e dezesseis), de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por, **Sr.**, CPF:, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, conforme o Pregão Eletrônico nº. xx/2016, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos Serviços Continuados de Telefonistas para atender a Justiça Federal no Ceará em Fortaleza ou em outra unidade que vier ser indicada pela Contratante, desde que dentro do mesmo município, conforme segue:

1.2. Os serviços serão prestados à Justiça Federal no Ceará, nos endereços e horários correspondentes a seguir definidos, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria (telefonista), de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIÁRIA	ENDEREÇO DA UNIDADE	POSTO/HORÁRIO
Ed. Sede da JFCE	Praça Murilo Borges, nº 01 – Centro – Fortaleza-CE.	09h00 às 18h00

1.2.1. Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pela Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico xx/2016 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. Descrição geral dos serviços

4.1.1. A telefonista executará atividades operacionais de atendimento e efetivação de ligações telefônicas a partir da posição de atendimento telefônico existente na JFCE (Central ERICSSON – Modelo MD 110).

4.2. Descrição específica dos serviços

a) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicações (PABX, PBX, Centrais telefônicas) ou equipamentos similares;

b) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores demandados;

c) Registrar as ligações solicitadas;

d) Observar os defeitos nos ramais e mesas de telecomunicações, comunicando ao Gestor/Fiscal do Contrato para que sejam providenciados os reparos;

e) Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;

f) Comunicar imediatamente à área responsável pela fiscalização dos serviços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias;

g) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços de telefonia;

h) Apresentar-se devidamente uniformizado, com bom asseio e higiene pessoal;

i) Atender a quaisquer orientações oriundas da Administração com vistas à melhoria dos serviços.

4.3. Perfil exigido

a) Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído, no mínimo;

b) Diploma de formação em curso de telefonista ou de teleatendente ou telemarketing ou 06 (seis) meses de experiência na função;

c) Capacidade de comunicar-se com fluência;

d) Domínio da língua portuguesa; e

e) Polidez no trato com o público interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

5.1. A Contratada será responsável pela entrega do uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

5.1.1. Logo no início da execução do contrato, deverão ser fornecidos os seguintes itens:

TELEFONISTA - Feminino	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Calça ou Saia tipo social, tecido microfibra, ou de qualidade superior, com zíper, na cor preta, saia na altura do joelho.	2 (duas) peças
Terninho/Tailleur mesmo tecido da calça e, camisa com abotoamento frontal e nos punhos em tecido de seda ou similar, cor branca. Emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo do tailleur.	2 (duas) peças de cada
02 (dois) Lenços tipo echarpe.	2 (dois)
Calçado social, de couro preto, tipo scarpin, salto médio, de boa qualidade.	1 (um) par
Meias ¾ finas, cor de pele, de boa qualidade.	3 (três) pares
TELEFONISTA – Masculino	

Calça tipo social, em tecido tipo microfibra, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	2 (duas) peças
Camisa social em tecido, 100% algodão, na cor branca, com abotoamento frontal e nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	2 (duas) peças
Calçado tipo social, de couro preto, de boa qualidade e cinto de couro preto.	1 (um) par e 1(um) cinto.
Meia de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	2 (dois) pares

5.1.2. 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que algum item do uniforme estiver inadequado ou impréstável ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação;

5.1.3 Os lenços e os sapatos deverão ser substituídos pela Contratada tão logo se perceba que os mesmos estão inadequados ou impréstáveis ao uso no exercício da atividade, independente de comunicação da Contratante.

5.2. No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos todos os itens constantes do subitem 5.1 ao novo prestador.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.4. Os custos com os uniformes e equipamentos pessoais de segurança NÃO poderão ser descontados do empregado da empresa, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento de salário aos profissionais, observado o piso da categoria (telefonista) homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- b)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c)** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d)** fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e)** manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da Contratante no prazo de 24 horas;
- f)** orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. O período não trabalhado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal;
- g)** instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, bem como o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

h) manter um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da Contratada desde o primeiro dia de vigência do Contrato;

i) reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

j) não repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme aos seus empregados;

k) fica vedada a subcontratação do objeto do Contrato, em conformidade como o artigo. 49, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

m) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

o) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

p) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;

r) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

s) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

t) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;

u) entregar mensalmente à JFCE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;

v) entregar mensalmente à JFCE as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;

x) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da

CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

y) Responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

z) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme a cláusula décima deste Contrato, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a Contratante tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008.

6.1.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da Contratante;

b) permanência no local de trabalho até a rendição pela próxima telefonista, ocasião em que deverão ser transmitidas todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda as não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;

c) não permitir que a central telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da central telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive guarda de objetos;

d) comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;

e) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Seção Judiciária do Ceará;

f) não fumar nas dependências da Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Gestor/Fiscal do Contrato previamente designado através Portaria da Administração;

b) promover, através do Gestor/Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;

c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

d) prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

e) efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos no Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;

h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da Contratada designados para a execução dos serviços;

i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

j) Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA,

especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através do Gestor/Fiscal do Contrato, podendo para isso:

- a)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor mensal, nele incluídas todas as despesas como impostos, tarifas, encargos sociais, salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, taxas, seguros, etc., representando a retribuição pelo serviço objeto deste contrato, corresponde a R\$ _____;

9.2. O valor global deste contrato corresponde a R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do ano em curso, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº, de, no valor estimado de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal contratada, em até cinco dias úteis após o atesto do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, sendo parte da importância provisionada depositada em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com a **cláusula décima** deste Contrato.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

c) da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

(1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

e) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;

g) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

11.3. Para o pagamento da última fatura do contrato, a Contratada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

11.4. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E A CONTA VINCULADA

12.1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como na Resolução nº 169/2013 do CNJ, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Justiça Federal no Ceará efetuará o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da Contratada, em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização da Contratante.

12.2. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta- corrente vinculada - bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas indicadas no art. 1º desta resolução, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

a) férias;

b) 1/3 constitucional;

- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- f) percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

12.3 Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução nº 169/2013, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

12.4. A Contratante, fundamentada no inciso V do Art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.4. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.5.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.6. No caso de repactuação, será lavrado apostilamento ao Contrato vigente.

13.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.8. Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa

que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a Justiça Federal no Ceará, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Termo, a Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

14.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) Multa moratória de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato;

b) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial;

c) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,50% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	3,00% do valor mensal do contrato
5	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado.	1	por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	por ocorrência
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado.	1	por empregado e por dia
4	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura.	3	por ocorrência e por dia
5	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou na Convenção Coletiva.	3	por empregado e por dia
6	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.	5	por ocorrência e por dia
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor/fiscal de contrato.	3	por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais 5	5	por posto e por dia
9	Não fornecer material ou equipamento, previsto neste Contrato, necessários à execução dos serviços,	2	por ocorrência e por dia

	excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).		
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos.	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada.	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados.	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista.	5	por ocorrência
14	Deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto nesta tabela.	3	por ocorrência e por dia

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

GRAU	GRAU LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

14.3. Atingido os limites previstos no subitem 14.2, alínea a, e na Tabela 3 da alínea c do **subitem 14.2**, bem como a critério da Contratante, não será permitida a continuidade do contrato, nos casos previstos em lei.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea a, do item 14.2.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada.

14.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devida pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.9. Correrão por conta da Contratante as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, as quais se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

15.2. Em caso de prorrogação, por considerar-se integralmente pago no primeiro ano de contrato, deverá ser excluído da planilha de formação de custo o valor referente ao aviso prévio trabalhado.

15.3. A prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.

15.4. A prorrogação somente ocorrerá desde que seja respeitada a vedação constante da cláusula décima nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.2. Em caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, e após ser notificado pela Contratante, a Contratada deverá se manifestar, em até 05 (cinco) dias, apresentando justificativas para o não cumprimento de cláusula contratual. Após análise da Contratante, e não sendo aceitas as justificativas apresentadas, o contrato será rescindido, sendo convocada a segunda colocada na licitação.

16.3. A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

16.4. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da Contratada ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

16.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos do futuro contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.6. A Contratada se obriga a repor, no prazo de 03 (três) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

16.7. A garantia prestada pela Contratada será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do contrato.

16.8. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

a) ser concedida nos termos e condições autorizadas por Banco Central do Brasil;

b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

c) ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;

d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

e) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

f) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

17.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NA CIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, de 2016

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

Juiz Federal Diretor do Foro

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS.:

ASS.:

CPF:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,
RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

- I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não

poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas

resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133.

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO